



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Autógrafo n.º 55/88

Projeto de Lei n.º 58/88

Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Estado de Promoção Social, para a construção do Núcleo de Promoção Social no Município de Votorantim e das outras providências.

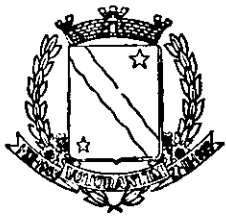
Lei n.º ____ de ____ de ____ de ____

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEQUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Votorantim, autorizada a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado de Promoção Social do Estado de São Paulo, para a construção e instalação de um Núcleo de Promoção Social na sede do Município.

Artigo 2º - O Núcleo de Promoção Social de que trata o artigo anterior, será construído em próprio Municipal, cujo terreno tem benfeitorias, possui a seguinte descrição perimétrica:
"Terreno localizado na confluência da rua Ol com a Avenida Pedro Augusto Rangel, medindo 44,00 mts. em linha reta mais 9,42 mts. em curva de frente para a rua Ol; do lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 53,00 mts. e confronta com a área comercial do Conjunto Habitacional Promover e com a área de Sistema de Lazer do Conjunto Habitacional Cohab; do lado esquerdo de igual orientação, mede 47,00 mts. e confronta com a Avenida Pedro Augusto Rangel; nos fundos mede 50,00 mts. e confronta com a área de Sistema de Lazer Cohab, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 2.642,28 metros quadrados".

Artigo 3º - De igual maneira para os mesmos fins, fica a Prefeitura Municipal, autorizada a firmar Termos Aditivos e/ou de retificação e retificação com a Secretaria de Estado de Promoção Social que se fizerem necessárias, para atender às finalidades desta Lei.



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

H

Artigo 4º - O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente ao atendimento da população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de:

- a) - programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;**
- b) - programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade referentes aos setores de promoção social, saúde, nutrição, recreação e lazer.**

Artigo 5º - Na hipótese de vir a ser o Núcleo de Promoção Social utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no Convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida à Prefeitura Municipal, a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com a condição de cláusula resolutiva da propriedade, que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

Artigo 6º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de um crédito especial até o valor de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzados) e ser coberto com recursos oriundos de repasse financeiro e ser efetuado com fundamento no Convênio previsto nesta Lei.

Artigo 7º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *